



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

522/2018

Institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos do programa de incentivo:

I - valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de São Paulo;

II - difundir a cultura cervejeira no município por meio da realização de atividades, palestras e eventos de promoção da cerveja artesanal paulistana;

III - estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

IV - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, de baixos impactos ambientais, urbanísticos e sociais;

V - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;

VII - promover o comércio local e ampliar a participação nas vendas das cervejas artesanais produzidas no município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se microcervejaria artesanal o estabelecimento com matriz registrada no município de São Paulo que realize a produção não superior a 200.000 (duzentos mil) litros por mês, sendo vedadas:

I – a produção em locais sem acesso à rede de abastecimento e coleta de esgoto regularmente instalada por concessionário público;

II – a utilização de caldeiras no processo produtivo, sendo permitido apenas a utilização de maquinário elétrico, a gás, a vapor por demanda ou tecnologia que vier a suceder;

III – a geração de trepidações e emissão de ruídos em decibéis dB(A) superior ao permitido por zona de uso, de acordo com o estabelecido na lei 16.402, de 22 de março de 2016;

IV – armazenagem superior a duas vezes o volume mensal de produção regularizado;

V – a instalação nos perímetros das Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais Billings e Guarapiranga, em Zonas Especiais de Proteção Ambiental e nas Zonas – ZEPAM e Zona Especial de Preservação – ZEP.

Parágrafo único: As microcervejarias artesanais serão classificadas pelo grupo de atividade Ind-1b-1, nos termos da Lei 16.402, de 22 de março de 2016 e para fins de licenciamento considerados como empreendimentos de baixo risco.

Art. 4º - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização devem obedecer aos seguintes critérios:

I - a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, e que sua qualidade seja atestada como própria para o consumo;

II - o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender às disposições sanitárias dos órgãos licenciadores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - fica permitido o encaminhamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade à rede pública de tratamento de esgoto, desde que seja devidamente tratado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos licenciadores;

IV – o descarte de resíduos sólidos e materiais orgânicos deverão ser destinados preferencialmente para a produção de adubo ou ração animal, atendendo os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º - As Microcervejarias Artesanais que cumprirem todos os requisitos desta lei receberão o selo “Cerveja Artesanal Paulistana”, que deverá ser exposto em todos os rótulos produzidos na cidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Art. 6º - Somente serão concedidos os incentivos previstos nesta lei às microcervejarias artesanais regularmente instaladas no município de São Paulo, com observância aos registros e licenciamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 7º - Poderão ser concedidos os seguintes incentivos fiscais no âmbito deste programa:

I – Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no perímetro da Prefeitura Regional da Sé;

II – Isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no perímetro do centro expandido;

III - Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os estabelecimentos produtores de cervejas artesanais, instalados no município de São Paulo, exceto para definido nos incisos I e II do presente artigo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV – Isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU , para o estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, que comercializem as cerveja e chopes artesanais, beneficiadas por esta lei, desde que atinjam o volume de compra mínimo destes produtos de no mínimo R\$ 30.000,00 (30 mil reais) ou 2.000 (dois mil) litros, por ponto de venda, no período compreendido de janeiro a agosto do ano anterior.

Art. 8º - Como forma de incentivo à produção local, fica assegurado às microcervejarias beneficiadas por esta lei, o acesso à comercialização coletiva de cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para serem realizados em áreas públicas, observadas as especificações de cada evento, obrigando-se o promotor e/ou realizador do evento a disponibilizar espaço físico gratuitamente, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para comercialização, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do espaço destinado à comercialização de bebidas.

§1º - O previsto no caput fica dispensado quando não houver comercialização de bebidas alcoólicas no evento ou quando o público não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas.

§2º - Os estabelecimentos beneficiados por esta lei deverão participar dos eventos previstos no *caput* de forma rotativa, sem que haja concentração de um único produtor por evento.

Art. 9º Fica incluído no calendário oficial de eventos da cidade o “Festival Paulistano de Cervejas Artesanais – SampaBrew”, a ser realizado no meses de abril e setembro de cada ano, para promoção da cultura cervejeira local, exposição e comercialização de cervejas e chopes produzidos pelas microcervejarias que atenderem ao disposto na presente lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica autorizada a emissão de licença de funcionamento provisória com validade de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por igual período por uma única vez, às microcervejarias artesanais instaladas no município de São Paulo, para obtenção dos documentos necessários à obtenção do licenciamento definitivo, exceto no perímetro definido no inciso VI do art. 3º desta lei.

Art. 11 – O beneficiário dos incentivos estabelecidos no Art. 7º que fraudar ou burlar dados para a obtenção dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta lei será suspenso definitivamente do programa, e será cobrada multa no valor correspondente a duas vezes os incentivos recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



JOSÉ POLICE NETO

Vereador – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de São Paulo na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, em especial na área central da cidade, especialmente na prefeitura regional da Sé, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação.

A propositura estabelece critérios claros quanto às atividades a serem desenvolvidas para a concessão dos incentivos, garantindo a preservação ambiental através de critérios para a emissão dos efluentes industriais, respeito às normas para armazenamento de insumos e produção e estabelecendo definições precisas sobre o volume e técnicas de produção para assegurar o caráter artesanal da atividade. A criação de um selo que caracteriza a produção artesanal em conformidade com as normas da lei e de uso obrigatório segue os padrões internacionais de qualificação de produtos de local controlado, iniciando assim um programa de longo prazo para a qualificação do produto e estabelecimento de mercados específicos, ao mesmo tempo em que assegura uma produção controlada e de pequeno porte. Observe-se que para fazer jus ao incentivo o volume produzido deve estar dentro dos parâmetros fixados pela lei.

Para as microcervejarias artesanais que atenderem aos requisitos demandados e se inscreverem no programa a propositura estabelece a possibilidade de incentivos fiscais. A isenção de IPTU está vinculada a localização do imóvel produtor, sendo total na área da Prefeitura Regional da Sé, onde se intenciona que a atividade contribua com a revitalização da área e consolidação da vocação de centro de lazer e turismo, 75% em outras regiões do Centro Expandido e de 50% nas demais regiões da cidade. Também serão concedidos incentivos aos locais de comercialização no qual o volume de vendas supere os parâmetros estabelecidos na lei – 2 mil litros/mês ou R\$ 30 mil – ampliando o mercado para o produto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Como forma de promoção do produto a legislação também estabelece regras para a sua comercialização preferencial em eventos nos quais a venda de produtos similares for permitida, buscando ampliar os mercados e fortalecer a marca coletiva da cerveja artesanal paulista em atividades com grande fluxo de pessoas, em especial turistas.



7